

**ADESÃO – ORGÃO NÃO PARTICIPANTE Nº. 004/2026**

**(Processo Administrativo nº. 090/2026)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E JCB DO BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Flávio Aloísio Maciel, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JCB DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.833.372/0001-24, situada à Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden - CEP: 18103-139 Sorocaba/SP, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Adriano dos Santos Merigli, portador da Cédula de Identidade com [REDACTED] o Sr. Fabio Antonio dos Santos portador da cédula de Identidade com [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 090/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Adesão – Órgão não Participante nº. 004/2026 e diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO - ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, GERENCIADA PELO GOVERNO DE SÃO PAULO, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO**, conforme especificações e quantitativos abaixo estabelecidos.

1.1. Discriminação do objeto:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
---------	------	-----------	------	------	------------	-----------

0001	1362911167	<p>RETROESCAVADEIRA nova de fabrica zero horas, sobre rodas, equipada com tração 4x4, com motor diesel, DE NO MINIMO 4 CILINDROS turbinado - Certificado na norma tier 3, com potência mínima de 85 hp, chassi monobloco soldado em peça única, inversor de marcha frente e ré acionado por alavanca na coluna de direção; transmissão com mínimo de 04 velocidades a frente e 04 velocidades a ré, a velocidade de deslocamento a frente deverá atingir no mínimo 38,00 km/h; sistema elétrico de 12 volts com bateria mínimo de 100 ah e alternador mínimo de 120 a; luzes de trabalho frontal e traseira com lâmpadas de led; força de escavação na caçamba do retro mínimo de 4.500 kgf / 50,30 kn, profundidade de escavação do braço do retro no mínimo de 4,00m ou equipada com braço extensível; capacidade de levantamento de carga da carregadeira a máxima altura mínimo de 3.086 kg; tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, comprimento total da máquina com dentes na caçamba não superior a 7.120mm; peso operacional da máquina mínimo de 6.570 kg, bloqueio do diferencial traseiro acionado pelo operador através de botão ou pedal, distância entre eixos máximo de 2.200mm; caçamba do retro de 30" de largura, caçamba frontal com dentes com capacidade coroadada mínima de 0,22m3, compartimento do operador com cabine fechada certificada rops / fops com ar condicionado; assento do operador com suspensão pneumática; coluna de direção com ajuste;, equipada com pneus dianteiros mínimo de 12.5x18 e pneus traseiros 19.5x24, equipada com sistema de monitoramento remoto via satélite com as informações básicas de trabalho da máquina, e demais pertences normais de fábrica.</p>	Unidade	2	294.491,53	588.983,06
------	------------	--	---------	---	------------	------------

**VALOR TOTAL – R\$ 588.983,06 (quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).**

1.2. Este instrumento contratual vincula-se à ata de registro de preços nº. 004/2026, processo licitatório nº. 007.00029518/2025-02, pregão eletrônico nº. 90012/2025, realizado pelo

GOVERNO DE SÃO PAULO, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor e ao Termo de Referência (Anexo I).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).***

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução do objeto, bem como os prazos, condições de entrega, critérios de recebimento, fiscalização e demais obrigações das partes observarão o disposto no Termo de Referência (Anexo I) e nas demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 do GOVERNO DE SÃO PAULO, bem como na Ata de Registro de Preços nº 004/2026, no que couber, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas nos subitens 3.2 a 3.7 desta Cláusula, que permanecem plenamente aplicáveis.

3.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

### **3.2. Condições de Entrega**

3.2.1. As retroescavadeiras fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2026, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou em desacordo com as exigências estabelecidas. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, acompanhados do manual, garantia e demais documentos obrigatórios.

3.2.2. O prazo para entrega das retroescavadeiras será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

3.2.3. A retirada das retroescavadeiras será de responsabilidade do Município, no seguinte endereço: **Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, CEP 18103-139, Sorocaba/SP.**

3.2.4. O recebimento dos equipamentos ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação das condições de funcionamento, conformidade técnica e atendimento das especificações exigidas.

3.2.5. Caso sejam constatados vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição ou correção necessária, sem ônus para a Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, ou em outro prazo fixado pela fiscalização contratual.

3.2.6. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos durante o período de garantia, responsabilizando-se pelas obrigações previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços nº 004/2026 e nas condições estabelecidas na contratação.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

3.3. O prazo de garantia das retroescavadeiras será aquele estabelecido pelo fabricante e constante no Edital do PE 90012/2025 e anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se a contratada por eventuais vícios, defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos fornecidos.

### **Subcontratação**

3.4. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 4.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 4.2.4. Multa:
- 4.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
- 4.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 4.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 4.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 4.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
- 4.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
- 4.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

4.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

4.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

4.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

4.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

4.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 588.983,06 (quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. ***O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.***

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/04/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 8.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato

do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de **um mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**.

9.13. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF: e**  
Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria ou reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**4.4.90.52.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045**

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 4374/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piranga/MG, 19 de maio de 2026.

---

**FLÁVIO ALOÍSIO MACIEL**

Secretário Municipal de Infraestrutura

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026

---

**JCB DO BRASIL LTDA**

Adriano dos Santos Merigli

Contratada

---

**JCB DO BRASIL LTDA**

Fabio Antonio dos Santos

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 007.00029518/2025-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2025, gerenciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando à aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1362911167	RETROESCAVADEIRA nova de fabrica zero horas, sobre rodas, equipada com tração 4x4, com motor diesel, DE NO MINIMO 4 CILINDROS turbinado - Certificado na norma tier 3, com potência mínima de 85 hp, chassi monobloco soldado em peça única, inversor de marcha frente e ré acionado por alavanca na coluna de direção; transmissão com mínimo de 04 velocidades a frente e 04 velocidades a ré, a velocidade de deslocamento a frente deverá atingir no mínimo 38,00 km/h; sistema elétrico de 12 volts com bateria mínimo de 100 ah e alternador mínimo de 120 a; luzes de trabalho frontal e traseira com lâmpadas de led; força de escavação na caçamba do retro mínimo de 4.500 kgf / 50,30 kn, profundidade de escavação do braço do retro no mínimo de 4,00m ou equipada com braço extensível; capacidade de levantamento de carga da carregadeira a máxima altura mínimo de 3.086 kg; tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros, comprimento total da máquina com dentes na caçamba não superior a 7.120mm; peso operacional da máquina mínimo de 6.570 kg, bloqueio do diferencial traseiro acionado pelo operador através de botão ou pedal, distância entre eixos máximo de 2.200mm; caçamba do retro de 30" de largura, caçamba frontal com dentes com capacidade coroadas mínima de 0,22m <sup>3</sup> , compartimento do operador com cabine fechada certificada rops / fops com ar condicionado; assento do operador com suspensão pneumática; coluna de direção com ajuste; equipada com pneus dianteiros mínimo de 12.5x18	Unidade	2	294.491,53	588.983,06

		e pneus traseiros 19.5x24, equipada com sistema de monitoramento remoto via satélite com as informações básicas de trabalho da máquina, e demais pertences normais de fábrica.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O valor previsto para a presente contratação corresponde à adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, visando à aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG, conforme quantitativos, especificações técnicas e valores constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação observará as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2026 e do respectivo instrumento contratual a ser celebrado pelo Município de Piranga/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026 justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG, especialmente na execução de serviços relacionados à manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, obras de drenagem, terraplenagem e demais atividades operacionais desenvolvidas pelo Município.

2.2. O Município necessita ampliar sua capacidade operacional, considerando que os equipamentos atualmente disponíveis são insuficientes para atender de forma adequada e contínua às demandas existentes, especialmente nos serviços que exigem atividades de escavação, carregamento, movimentação de materiais e apoio às ações de infraestrutura urbana e rural.

2.3. Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026 apresenta-se como solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, considerando a economicidade, celeridade processual e a necessidade imediata de disponibilização dos equipamentos, conforme demonstrado na pesquisa de preços e demais documentos que instruem o presente certame.

2.4. A aquisição das retroescavadeiras contribuirá diretamente para a melhoria das condições de infraestrutura do Município, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços públicos, redução de custos operacionais e melhor atendimento às demandas da população urbana e rural.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, visando à aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG, contemplando todas as condições necessárias ao adequado fornecimento dos equipamentos durante a execução contratual.

3.2. A solução contempla o fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os itens obrigatórios, acessórios, manuais e garantias exigidas, observadas as especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o presente certame.

3.3. A aquisição das retroescavadeiras permitirá ao Município ampliar sua capacidade operacional na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, proporcionando maior eficiência, agilidade e continuidade na realização das atividades de manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, obras de drenagem, terraplenagem e demais serviços correlatos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1. A contratada deverá observar, no fornecimento dos equipamentos, as normas ambientais e de sustentabilidade vigentes, garantindo que as retroescavadeiras atendam às exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à emissão de poluentes, segurança operacional e destinação adequada de resíduos decorrentes de eventuais manutenções, observadas as especificações do fabricante e a legislação pertinente.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto e as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

#### **Vistoria**

4.4. Não será exigida vistoria prévia para participação na contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações técnicas encontram-se definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto decorrerá da formalização de contrato oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, para aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG.

5.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios, manuais de operação em língua portuguesa, certificados e demais itens exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

5.3. A retirada das retroscavadeiras será por conta do município, no seguinte endereço: **Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden - CEP: 18103-139 Sorocaba/SP.**

5.4. O prazo para entrega das retroscavadeiras será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2026.

5.5. As retroscavadeiras fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2026, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou em desacordo com as exigências estabelecidas.

5.6. O recebimento dos equipamentos ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação das condições de funcionamento, conformidade técnica e atendimento das especificações exigidas.

5.7. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou desconformidades nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição ou correção necessária, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

5.8. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos durante o período de garantia, responsabilizando-se pelas obrigações previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços nº 004/2026 e nas condições estabelecidas na contratação.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.9. O prazo de garantia das retroscavadeiras será aquele estabelecido pelo fabricante e constante no Edital do PE 90012/2025 e anexos, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se a contratada por eventuais vícios, defeitos ou falhas de funcionamento dos equipamentos fornecidos.

### **Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento**

5.10. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, poderá ser realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração encaminhá-la via correios, mediante utilização de Aviso de Recebimento – AR.

5.11. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, considerando tratar-se de aquisição imediata de bens, sem dedicação contínua de mão de obra ou transferência de operações entre contratadas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Edital do PE 90012/2025 e anexos, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.3. As comunicações entre o Município de Piranga/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações relacionadas ao fornecimento, entrega, garantia ou regular execução do objeto contratado.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá promover reunião inicial com o representante da contratada para alinhamento das condições de fornecimento, entrega, recebimento dos equipamentos, obrigações contratuais, fiscalização e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

### Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelos contatos junto à Administração Pública.

6.7. O preposto indicado pela contratada deverá possuir capacidade para tomar providências e solucionar questões relacionadas ao fornecimento dos equipamentos durante a execução contratual.

6.8. O Município poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto apresentado pela contratada, hipótese em que deverá ser realizada nova indicação no prazo estabelecido pela Administração.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Irineu Gonçalves Brandão**.

### Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 588.983,06 (quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, referente à aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas, zero quilômetro, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico do Município de Piranga/MG

### Do recebimento

7.2. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da apresentação da documentação de cobrança pela contratada.

7.3. Quando necessário, o fiscal poderá solicitar correções ou esclarecimentos à contratada, que deverá atender no menor prazo possível, sob pena de atraso no recebimento e pagamento.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mediante justificativa formal, caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, desconformidade com as especificações técnicas, descumprimento das condições contratuais ou incompatibilidade com o objeto contratado, aplicando-se as medidas cabíveis previstas na legislação e no contrato.

7.5. O recebimento definitivo será formalizado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da prestação e documentação, por servidor ou comissão designada pela Administração.

7.6. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

### Liquidação

7.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do atesto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, o prazo para fins de liquidação da despesa e subsequente pagamento será de até 30 dias, contado do recebimento da nota fiscal.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.11. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 7.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 7.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que concluída a liquidação da despesa, conforme disciplinado na seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será contratado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 007.00029518/2025-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2025, gerenciada pelo Governo do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, especificações e quantitativos previstos na respectiva Ata de Registro de Preços.

#### Regime de Execução/ forma de fornecimento:

8.2. Aquisição de bem permanente, mediante fornecimento integral, em parcela única, com entrega da retroescavadeira conforme especificações da Ata de Registro de Preços, edital de origem, proposta vencedora e demais condições pactuadas no contrato.

##### 8.2.1. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

##### 8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais.

#### 8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da comarca sede do consórcio, com validade de até 90 dias ou conforme prazo expresso no documento.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 588.983,06 (quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e seis centavos)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal, a saber:

4.4.90.52.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais.

**Ciente,**

---

**JCB DO BRASIL LTDA**  
Adriano dos Santos Merigli

Contratada

---

**JCB DO BRASIL LTDA**  
Fabio Antonio dos Santos

Contratada